



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 06/2017
Processo nº 59335.000010/2017-62
Pregão Eletrônico nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E A EMPRESA TRANSROCHA SUAPE LOGÍSTICA LTDA. – ME.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. Brivaldo José de Vasconcelos Soares, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Transrocha Suape Logística Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.027.710/0001-10, sediado(a) na Rua Serra da Canastra, nº 298, 10º andar, sala 103, Cordeiro, CEP 50.640-310, Recife – PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Henrique Albuquerque Alves, portador da Carteira de Identidade nº 7.877.968 SDS/PE e CPF nº 082.349.544-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000010/2017-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de mudança local, incluindo disponibilização de veículos, o fornecimento de mão de obra, embalagens, fitas adesivas, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533014 / 53203

Fonte: 0280532030

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74 – Frete e Transporte de Encomendas

PI: SDNADMA0001

Empenho: 2017NE800228

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência.
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.1.6. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os materiais serão removidos e instalados.
- 9.1.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente as atividades contratadas.
- 9.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na instalação dos materiais.
- 9.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 9.2.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários à perfeita execução do serviço.
- 9.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2.4. Responsabilizar-se por possíveis danos causados aos materiais, devendo ressarcir à CONTRATANTE de acordo com o valor estimado do material/mobiliário etc.
- 9.2.5. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento, após realizado o ressarcimento por danos causados aos materiais.
- 9.2.6. A critério da CONTRATANTE o valor devido por danos causados aos materiais, poderá ser deduzido do valor total da nota fiscal.
- 9.2.7. Prover os equipamentos e o pessoal necessário aos serviços de embalagem, Carregamento e transporte, bem como, os de arrumação e proteção para o transporte.
- 9.2.8. Respeitar os prazos para a execução do serviço.
- 9.2.9. Responsabilizar-se, inclusive quando implicar em indenização, se verificada, após a descarga, a falta ou a avaria de volume ou material, bem como qualquer outra ocorrência em prejuízo de carga, havida durante o trânsito.
- 9.2.10. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte, devendo comunicar ao fiscal tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, independentemente de qualquer providência perante a Seguradora.

- 9.2.11. Apresentar veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e documentação para o transporte das cargas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a perfeita segurança dos bens.
- 9.2.12. Utilizar efetivo de pessoal suficiente para a prestação do serviço, observando o prazo de execução, devendo os componentes desse efetivo apresentarem-se uniformizados e identificados por meio de crachá, com o nome do portador e nome e/ou logotipo da empresa.
- 9.2.13. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de execução do serviço.
- 9.2.14. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao resarcimento.
- 9.2.15. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os CONTRATANTE.
- 9.2.16. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.
- 9.2.17. Apresentar o Responsável Técnico, que desempenhará a função de preposto, e ficará responsável pela coordenação dos serviços executados e atuará como intermediário entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.2.18. Planejar, organizar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do responsável técnico, sendo aquele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- 9.2.19. Acatar as exigências do fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.20. Obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando obrigada ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI – se for o caso.
- 9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.22. Fornecer a CONTRATANTE planilha de cálculos de metragem cúbica do material a ser transportado, para conferencia, analise e autorização.
- 9.2.23. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 9.2.24. Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) e outros se for o caso.
- 9.2.25. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e embalagens utilizados.
- 9.2.26. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 9.2.27. Executar todos os serviços com esmero e correção, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.
- 9.2.28. As multas consequentes de transgressões ou desobediência às disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.29. Indenizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- 9.2.30. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar tudo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos



durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexequutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- 10.2.3. multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.2.4. multa moratória diária de 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- 10.2.5. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.7. multa compensatória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.7.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.9. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

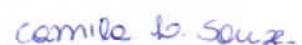
Recife, 16 de maio de 2017


Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Representante legal da CONTRATANTE


Rafael Henrique Albuquerque Alves
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

7^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONALRESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

A CODEVASF-7SR comunica aos interessados que o resultado de julgamento da habilitação das licitantes da Tomada de Preços nº 03/2017 foi divulgado pela Comissão Técnica de Julgamento que declarou habilitadas as empresas CONSTRUTORA ZETTA LTDA - EPP, CONSTRUTORA BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CONSTRUTORA J M EXCELENCIA JAMES ERELILI - ME, R. J. CONSTRUÇÕES, e inabilitadas as empresas ABM ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA, por não apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, alínea "a" do subitem 6.2.1.3 do Edital; e a empresa CONSTRUTORA WN LTDA - EPP, por não apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, alínea "b" do subitem 6.2.1.3 do Edital. Prazo para recurso até 24/05/2017.

FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO

DNOCS-03/2017 Participantes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, CNPJ 07.047.251/0001-70 e a União por meio do DNOCS. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Angélio José de Negreiros Guerra, CPF nº 259.479.743-04 Gestor Henrique de Medeiros Paiva, CPF nº 035.243.474-01 e seus Representantes da Concessionária, o Senhor Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF nº 359.141.573-15 e a Sra. Silvana Cláudia de Lima Accioly, CPF nº 284.664.703-87. Objeto: Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de energia elétrica; Fundamentação Legal: Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 16/05/2017; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94; Processo nº 59400.000023/2017-19, alterada pela Lei nº 8.833/94; Processo nº 59400.000000 - 2017NE800945. Data de Assinatura: 16/05/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2017 - UASG 193001

Nº Processo: 59401000214201762. PREGÃO SISPP N° 4/2017. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 07983707000104. Contratado : MISEL - MANUTENÇÃO DE AR -CONDICIONADO E SERVICO DE LIMP. Objeto: CEST/PUDNOCS - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, no Edifício-Sede da CEST/PUDNOCS, com fornecimento de material. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto 2.271/97 e da IN SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações. Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2018. Valor Total: R\$236.000,00. Fonte: 1800000000 - 2017NE800945. Data de Assinatura: 10/05/2017.

(SICON - 16/05/2017) 193001-11203-2017NE800176

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 682238 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Nova Venezia - ES, CNPJ 27.167.428/0001-80, conforme instrução do processo nº 59050.000165/2014-42, até 05/12/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 683764 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Vila Pavão - ES, CNPJ 36.350.346/0001-67, conforme instrução do processo nº 59050.000163/2014-53, até 23/08/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2017 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000010201762. PREGÃO SISPP N° 4/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 14027710000110. Contratado : TRANSROCHA SUAPE LOGÍSTICA LTDA -ME. Objeto: Contratação do serviço de transporte de mercadoria local. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 16/05/2017 a 12/11/2017. Valor Total: R\$53.500,00. Fonte: 280532030 - 2017NE800228. Data de Assinatura: 16/05/2017.

(SICON - 16/05/2017) 533014-53203-2017NE800014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032017051700090.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
EDITAIS DE 16 DE MAIO DE 2017

Nº 147. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002855/2017-46. Requerentes: Assurant Seguradora S/A e AIG Seguros Brasil S/A. Advogados: Renato Zaccolo, Rodrigo de M. Carneiro de Oliveira e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: carteira de seguros de garantia estendida e de riscos diversos (CNAE: 6512-0/00).

Nº 149. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002854/2017-00. Requerentes: Miba Sinter Holding GmbH & Co KG, Mable Metal Levo Miba Sintetizados Ltda.. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lille e Juliana Maia Daniel. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: fabricação de peças sintetizadas e acessórios para motores de veículos automotores (CNAE 2941-7/00).

Nº 150. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002835/2017-75. Requerentes: Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A., Sol Invest Empreendimentos E Participações Ltda. Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Leila Batista da Silva Diogo de Lima e outros. Natureza da operação: aquisição de participação. Setor econômico envolvido: incorporação imobiliária.

Nº 154. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002875/2017-17. Requerentes: Arlon Food NE Participações S.A. e CBL Alimentos S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Macedo, Luis Henrique Peroni Fernandes e Camila Parente Dias. Natureza da operação: Aquisição de quotas. Setor econômico envolvido: Indústria de laticínios.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Adjunto

EDITAL N° 152, DE 16 DE MAIO DE 2017

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002350/2017-81. Requerentes: Macrsk Line AG e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft KG. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros. Natureza da operação: Aquisição de controle. Setores econômicos envolvidos: Transporte marítimo de longo curso - carga (CNAE 5012-2/01), Transporte marítimo da cabotagem - carga (CNAE 5011-4/01), Atividades de Operador Portuário (CNAE 5231-1-02), Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7-99), Manutenção e reparação de containeres (CNAE 3319-8-00), Navegação de apoio marítimo (CNAE 5030-1-01) e Atividades de agenciamento marítimo (CNAE 5232-0-00).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Adjunto

EDITAL N° 155, DE 16 DE MAIO DE 2017

O Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, EDUARDO FRADE RODRIGUES, diante do disposto no art. 70, §2º, da Lei 12.529/11, NOTIFICA, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, o Representado ROBERTO LUIZ TEIXEIRA LIMA JUNIOR (CPF/MF nº 028.647.785-80), que se encontra em local ignorado, incerto e/ou inacessível, acerca da instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08700.01729/2017-74, destinado a apurar supostas infrações à ordem econômica no mercado de placas e tarefas automotivas no Estado da Bahia, passível de enquadramento, em tese, no Art. 36, incisos I, II e III, e/c 3º, inciso I, II, III, VIII, da Lei nº 12.529/2011. O Representado deve, sob pena de revelia, apresentar defesa no prazo legal de 30 (trinta) dias, que se iniciará depois de findo o prazo de validade do editorial, de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira publicação em jornal de grande circulação nacional. As demais informações serão realizadas por publicação no Diário Oficial da União. Afixe-se e publique-se nos termos da Lei.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2017 ao Convênio Nº 801339/2014. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-00. Prolongar por Despacho o prazo de vigência do Convênio SICONV n. 801339/2014(001/2014). Implantação do Centro de Monitorização Eletrônica de Presos Provisórios, População Cacereira Vulnerável e Cumpredores de Metido Cantante Diversa da Prisão em São Luís de 14/05/2017 a 13/05/2018. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00. Vigência: 24/04/2014 a 13/05/2018. Data de Assinatura: 12/05/2017. Signatários: Concedente : MARCO ANTONIO SEVERO SILVA, CPF nº 066.215.148-83, Conveniente : MURILLO ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF nº 976.346.386-68.

(SICONV(PORTAL) - 16/05/2017)

COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO
PENITENCIÁRIO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E
ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS
DE REPASSE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE
REPASSE

AVISO DE PENALIDADE

O DEPEN aplica à SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 32.928.418/0001-50) a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, pelo período de 06 meses, a contar da dia 11/05/2017. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Contrato nº 22/2010, mediante processo administrativo nº 08016.009048/2012-68.

LUIZEVANE SOARES DA SILVA
Diretor-Executivo do DEPEN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 5/2017 UASG 200380

Nº Processo: 08220004148201797 . Objeto: Contratação direta da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE para fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras sob gestão/responsabilidade da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Acre (SR/PF/AC). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamentação Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação seguindo orientação do TCU e da Legislação. Declaração de Dispensa em 20/04/2017. MICHELLY SANTOS DE SA, Chefe do Selog, Ratificação em 15/05/2017. CHANG FAN, Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 1.020.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.065.033/0001-70 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE.

(SIDEC - 16/05/2017) 200380-00001-2017NE800014

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° 5/2017 UASG 200334

Nº Processo: 08221000324201721 . Objeto: Contratação do Instituto Brasileiro de Direito Público IDP LTDA para prestação de curso de mestrado acadêmico em Direito Constitucional para servidores da Polícia Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamentação Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O IDP, fundado em 1998, é referência como centro de estudos e de reflexões em Direito e Administração Pública. Declaração de Inexigibilidade em 12/05/2017. JOAO PAULO MELO MASCARENHAS. Chefe da Divisão Substituto, Ratificação em 15/05/2017. OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.474.172/0001-22 INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA.

(SIDEC - 16/05/2017) 200334-00001-2017NE000252

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 - UASG 200334

Número do Contrato: 17/2016. Nº Processo: 08200017144201545. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ : 90347840000622. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prolongar a vigência do contrato por mais doze meses ou seja de 13 de maio de 2017 a 13 de maio de 2018. Fundamentação Legal: lei 10520/2002 e 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 13/05/2017 a 13/05/2018. Valor Total: R\$91.138,92. Fonte: 188000000 - 2017NE800084. Data de Assinatura: 08/05/2017.

(SICON - 16/05/2017) 200334-00001-2017NE000252

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.